

FR.2022.0010-05

Nº IBAMA: 02001.01577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004152/2016-72 (CTBio)

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE – CTBIO

A/C: SR. FREDERICO DRUMOND MARTINS

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 451 – Edifício Petro Tower, sala 1601, Enseada do Suá,
Vitória/ES

CEP: 29050-335

REF.: Processo nº 02070.007665/2018-83 - Manifestação ao item 5.1 da pauta da 58ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF) - SEI nº 6/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, por meio de seus representantes abaixo assinados, respeitosamente, manifestar-se a respeito da SEI nº 6/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio, pautada para discussão na 58ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF).

Inicialmente, a Fundação Renova manifesta sua discordância em relação à SEI nº 6/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio e, conseqüentemente, à minuta de deliberação requerendo a notificação da Fundação “*para que garanta a execução do Programa de Monitoramento da Biota Aquática – PMBA, na porção capixaba, de forma integral, incluindo os estudos ecotoxicológicos, nos moldes vigentes até que uma nova decisão seja aprovada neste comitê*”.

O referido ofício informa acerca da paralisação dos estudos de ecotoxicologia relacionados ao Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática – PMBA e solicita que a Renova seja notificada a fim de garantir a execução do PMBA na sua totalidade, por meio do Acordo de Cooperação firmado com a FEST/UFES, incluindo o monitoramento ecotoxicológico, com base na decisão judicial deferida pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, em novembro de 2021.

Com o devido respeito, é equivocada alegação trazida pela CTBio de que a Fundação Renova promoveu suspensão do PMBA trazendo prejuízos às entregas relativas ao monitoramento ambiental.

Esclarecemos que o monitoramento ecotoxicológico, no âmbito do PMBA, tem periodicidade de coletas semestral, tendo sido executada a última coleta no período seco de 2021, a qual fará parte dos resultados, a serem apresentados pela FEST/UFES, em seu relatório consolidado dos 3 (três) anos de execução do PMBA, em 18 de fevereiro de 2022. Para as campanhas do 4º ano do monitoramento ecotoxicológico, conforme já informado à CTBio, as atividades serão desenvolvidas pela empresa AMBIPAR, contratada pela Fundação Renova por meio de processo concorrencial específico para tal fim.

A referida alteração da empresa executora do Anexo I do PMBA é fruto da estratégia apresentada no Plano de Transição, protocolado perante o juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2021, por meio de petição de ID 422538441 (**Anexo 1**) nos autos do processo nº [1044614-56.2020.4.01.3800], e apresentada à CTBio em alguns momentos, tais como durante sua 58ª Reunião Ordinária da CTBio, por meio da apresentação protocolada perante a Câmara Técnica (Ofício FR.2021.1931), em 01 de dezembro de 2021, e por meio do Ofício FR.2022.0140 (**Anexo 2**), de 28 de janeiro. Portanto, resta demonstrado que a alegação de que a apresentação do plano de transição se deu apenas de forma oral não se sustenta.

Reforçamos que compreendemos o compromisso na execução do PMBA e, justamente por prezar por sua execução de qualidade, que seja capaz de alcançar o objetivo de compreensão sobre os impactos do desastre do rompimento da barragem de Fundão, optou-se substituir a execução do monitoramento ecotoxicológico, em busca da aplicação de Protocolos de Controle e Qualidade dos

Dados e incluindo a utilização de laboratórios acreditados pela NBR 17.025 do INMETRO para as análises cabíveis.

Na atual execução do PMBA pela RRDM, não há utilização de laboratórios acreditados para nenhuma das análises realizadas, inclusive, mesmo naquelas que possuem regulação pela NBR 17.025 já se constatou problemas nas planilhas de dados brutos, considerando as entregas relativas ao 1º (dez/2019) e 2º (dez/2020) Relatórios Anuais, bem como ainda considerando a necessidade de acreditação e rastreabilidade para a validação dos dados no âmbito pericial da ACP 155bi, Processo nº 1000412-91.2020.4.01.3800.

Assim, a Fundação reforça seu entendimento de que as atividades relacionadas aos estudos ecotoxicológicos, previstos no Anexo I do PMBA, não devem continuar sendo conduzidas pela FEST-UFES-FURG.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Juliana Novaes Carvalho Bedoya
9D9AA6C30A12455...

FUNDAÇÃO RENOVA
JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
GERENTE SOCIOAMBIENTAL